



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



OFÍCIO Nº 013/2023

Curimatá – PI, 27 de janeiro de 2023.

Ao Exmo. Senhor
Adonaldo Rodrigues Bastos
Presidente da Câmara Municipal de Curimatá - PI
Poder Legislativo
Curimatá – PI.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 001/2023.

Senhor Presidente,

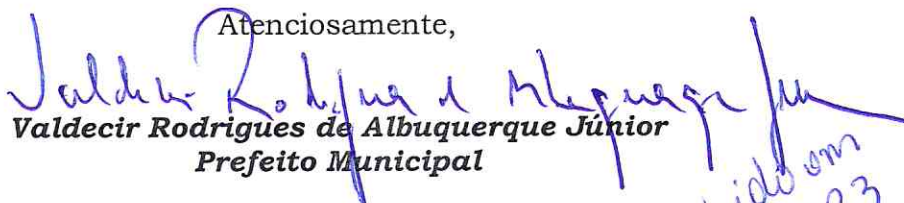
Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, com a distinta e rotineira consideração, venho através do presente, encaminhar à apreciação desta Colenda Casa Legislativa, o presente e incluso **Projeto de Lei Nº 001/2023**, que **“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE PROFESSOR, A FIM DE REALIZAR A ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, ART. 59 DA LEI Nº 763/2010, DE 18/01/2010, LEI Nº 894/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022, E DA PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2023, EDITADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, QUE HOMOLOU O PARECER Nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEB, QUE TRATA DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Para melhor análise da Proposta, encaminhamos a Justificativa necessária à sua apresentação, a fim de demonstrar a importância da aprovação do Projeto de Lei, que segue em anexo.

Por todo o exposto, solicitamos desta Edilidade que o referido Projeto seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com supedâneo no art. 49 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal

Recebido em
01/02/2023
Laires Fernandes Areomiro
Diretora
C.P.F.: 064.612.883-33
Portaria Nº 005/2023
Câmara Mun. de Curimatá-PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



PROJETO DE LEI Nº 001/2023, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE PROFESSOR, A FIM DE REALIZAR A ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, ART. 59 DA LEI Nº 763/2010, DE 18/01/2010, LEI Nº 894/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022, E DA PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2023, EDITADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, QUE HOMOLOU O PARECER Nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEB, QUE TRATA DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ - PI, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Curimatá - PI, aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico de professor e pedagogo efetivo em pleno exercício de suas funções, da Rede Municipal de Ensino de Educação Básica, que desempenham funções de docência ou as de suporte pedagógico direto à docência, nos termos da PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2023, editada pelo Ministério da Educação, que homologou o PARECER Nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que trata do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o Exercício de 2023.

§ 1º O reajuste de que trata o *caput* do art. 1º será concedido sobre o salário base, mantida a proporcionalidade dos valores em relação às jornadas de 40 horas (quarenta) e 20(vinte) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Art. 2º - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária Específica da área da Educação ou do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica (FUNDEB).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá (PI), 27 de janeiro de 2023.


Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei nº 001/2023, que visa reajustar a remuneração dos Profissionais em Educação inerentes aos cargos de Magistério, do Município de Curimatá ao Piso Salarial Nacional do Magistério do ano de 2023, perseguindo assim uma política de maior valorização dos servidores públicos municipais que, reconhecidamente, prestam valorosos serviços à população curimatense.

Em virtude disto, este Projeto de Lei visa estimular e incentivar o amor à profissão de professor atualmente tão massacrada e, financeiramente, pouco reconhecida, sacrificando estes profissionais de ensino, tão indispensáveis a um país desenvolvido, ou em desenvolvimento, como o caso do Brasil.

É imperioso ressaltar, que o Governo Federal, **via PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2023, editada pelo Ministério da Educação, que homologou o PARECER Nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB**, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que trata do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o Exercício de 2023, concedeu reajuste de **14,95% (Quatorze vírgula noventa e cinco por cento)**, no Piso Salarial Nacional do Magistério.

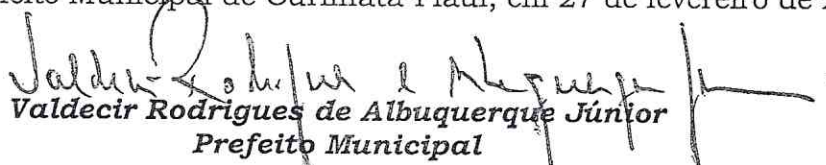
Sendo assim, mesmo diante das dificuldades que estamos vivendo, juntamos esforços a fim de garantir um salário digno a todos os nossos Professores da Educação Básica, concedendo um **reajuste de 15% (Quinze por cento) a toda a classe**, percentual um pouco a mais do que fora concedido pelo Governo Federal.

Ademais, a busca incessante por proporcionar melhores condições salariais deve ser a mola propulsora de todo administrador público, visando proporcionar qualidade de vida e bem estar funcional a todos os servidores públicos.

Precipuamente, o presente Projeto de Lei visa preservar o poder de compra da remuneração dos trabalhadores em Educação, dando-lhes maior qualidade de vida e dignidade, valores estes perseguidos diuturnamente por nosso governo.

Ao fim, agradeço o empenho dos membros dessa Augusta Casa de Leis, no sentido de que adotem, no exame e deliberações sobre a matéria, o **REGIME DE URGÊNCIA**, preconizado no art. 49 da Lei Orgânica Municipal de Curimatá - PI.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá-Piauí, em 27 de fevereiro de 2023.


Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal